

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0195 Notavel

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0195/2021**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Angela Botta, nº 210, Bairro Cascatinha, na cidade de Ponte Serrada-SC, inscrita no CNPJ sob nº 36.831.795/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **Luiz Henrique de Oliveira**, portador do CPF nº 085.443.939-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de mão de obra para Pintura, com duas demãos**, nas EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes no edita e contrato.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0194/2021 - Pregão Presencial nº 0085/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PRAZOS**

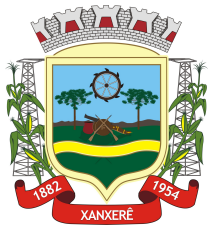
- a) Os serviços de **pintura** devem ser iniciados em até **48 horas** e executados no prazo **máximo de 02 (dois) meses** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável.
- b) **Locais da prestação de Serviços:** nas **EMEBs:** Pequeno Príncipe, Cruz e Souza, Monteiro Lobato, Aparecida, Nery Giachini, São Jorge, Pequeno Trabalhador, e **CEMEIs:** Carrossel, Criança Feliz, Novo Horizonte, Favo de Mel, Sonho Encantado, pingo de Gente, Paul harris, Lídia Bortoluzzi, Nossa Senhora de Fátima, Dente de Leite e Rui Pimentel, conforme especificado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
- c) O Contrato oriundo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- d) Pelos fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 158.060,00 (cento e cinquenta e oito mil e sessenta reais)**, condicionado aos serviços/materiais efetivamente executados/entregues;

**LOTE 02 - PINTURAS**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
05	Prestação de serviços de mão de obra para pintura com duas demãos nas paredes, pilares, palanques de cercas, janelas, grades, cercas, portas, abas, teto e outros, interno e externo nas unidades de ensino do Município (Anexo I-A), totalizando 22.580 m <sup>2</sup> de pintura. Obs: incluso todos os equipamentos necessários	M <sup>2</sup>	22.580	7,00	158.060,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	para a execução dos serviços. A tinta, solvente, massa corrida e multimassa serão fornecidas pela Contratante.				
--	--	--	--	--	--

- e) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto nº 072/2021 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatórios de controles de quantidades de materiais entregues e/ou instalados, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- f) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- g) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os Materiais e/ou Prestar os serviços de Mão de Obra de pintura com duas demãos de acordo com as especificações do Edital e anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) A tinta acrílica a ser fornecida deve atender as exigências da norma NBR 15079;
- c) Para os serviços de pintura (**Lote 02**) A CONTRATADA deverá lavar/limpar toda a superfície das paredes internas e externas, tetos, beirais, abas, janelas, grades, cercas, portas, com máquina de alta pressão de ar e água, e ou com esponja ou pano com detergente, removendo todos os resíduos existentes, e ou proceder o lixamento manual das superfícies com lixa para calafate para remoção de mofo, sujeiras aderidas ou incrustações, inclusive realizando as correções de imperfeições das superfícies, trincas e cantos quebrados, através da aplicação e lixamento de massa acrílica, conforme necessidade. Vale ressaltar que não deverá ser utilizado nenhum produto na água que venha comprometer as superfícies;
- d) A contratada do **Lote 02** deverá fornecer tanto a mão de obra, como os materiais (lixas, pincéis, rolos, fitas, etc) e todos os equipamentos necessários a execução completa dos serviços;
- e) A contratada do **Lote 02** deverá fornecer aos seus empregados de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia;
- f) A Contratada do **Lote 02** deverá formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada do **lote 02**, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- h) A contratada do **Lote 02** será responsável pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- i) A contratada do **Lote 02** deverá cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Manter na execução dos serviços de Pintura (**Lote 02**), somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



3

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### DA CONTRATADA:

- a) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- b) Apresentar ordem de serviço / autorização de fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;
- e) Fornecer a empresa vencedora do Lote 02 os materiais para a Pintura (tinta, solvente, multimassa e massa corrida);
- f) Fiscalizar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Organograma	Descrição	Máscara
07.001	Manut. Da Educação Infantil-Creches	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Educação Infantil - Pré Escolar	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
  - 1.b.1. Advertência;
  - 1.b.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

a Lei Federal nº 12.846/2013.

- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior à aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**  
**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:**

**Gestora e Fiscal deste contrato, a Sra. Claudia Siviane Fávero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de novembro de 2021.

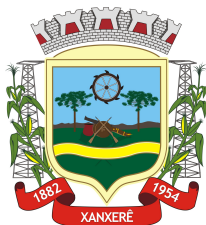
**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
 CONTRATANTE

**NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA**  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:



1

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0195 Notavel

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0195/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Angela Botta, nº 210, Bairro Cascatinha, na cidade de Ponte Serrada-SC, inscrita no CNPJ sob nº 36.831.795/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **Luiz Henrique de Oliveira**, portador do CPF nº 085.443.939-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de mão de obra para Pintura, com duas demãos**, nas EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes no edita e contrato.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0194/2021 - Pregão Presencial nº 0085/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PRAZOS

- a) Os serviços de **pintura** devem ser iniciados em até **48 horas** e executados no prazo **máximo de 02 (dois) meses** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável.
- b) **Locais da prestação de Serviços:** nas **EMEBs:** Pequeno Príncipe, Cruz e Souza, Monteiro Lobato, Aparecida, Nery Giachini, São Jorge, Pequeno Trabalhador, e **CEMEIs:** Carrossel, Criança Feliz, Novo Horizonte, Favo de Mel, Sonho Encantado, pingo de Gente, Paul harris, Lídia Bortoluzzi, Nossa Senhora de Fátima, Dente de Leite e Rui Pimentel, conforme especificado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
- c) O Contrato oriundo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial.

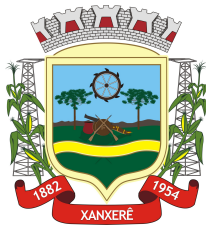
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- d) Pelos fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 158.060,00 (cento e cinquenta e oito mil e sessenta reais)**, condicionado aos serviços/materiais efetivamente executados/entregues;

#### LOTE 02 - PINTURAS

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
05	Prestação de serviços de mão de obra para pintura com duas demãos nas paredes, pilares, palanques de cercas, janelas, grades, cercas, portas, abas, teto e outros, interno e externo nas unidades de ensino do Município (Anexo I-A), totalizando 22.580 m <sup>2</sup> de pintura. Obs: incluso todos os equipamentos necessários	M <sup>2</sup>	22.580	7,00	158.060,00





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	para a execução dos serviços. A tinta, solvente, massa corrida e multimassa serão fornecidas pela Contratante.				
--	--	--	--	--	--

- e) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto nº 072/2021 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatórios de controles de quantidades de materiais entregues e/ou instalados, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- f) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- g) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os Materiais e/ou Prestar os serviços de Mão de Obra de pintura com duas demãos de acordo com as especificações do Edital e anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) A tinta acrílica a ser fornecida deve atender as exigências da norma NBR 15079;
- c) Para os serviços de pintura (**Lote 02**) A CONTRATADA deverá lavar/limpar toda a superfície das paredes internas e externas, tetos, beirais, abas, janelas, grades, cercas, portas, com máquina de alta pressão de ar e água, e ou com esponja ou pano com detergente, removendo todos os resíduos existentes, e ou proceder o lixamento manual das superfícies com lixa para calafate para remoção de mofo, sujeiras aderidas ou incrustações, inclusive realizando as correções de imperfeições das superfícies, trincas e cantos quebrados, através da aplicação e lixamento de massa acrílica, conforme necessidade. Vale ressaltar que não deverá ser utilizado nenhum produto na água que venha comprometer as superfícies;
- d) A contratada do **Lote 02** deverá fornecer tanto a mão de obra, como os materiais (lixas, pincéis, rolos, fitas, etc) e todos os equipamentos necessários a execução completa dos serviços;
- e) A contratada do **Lote 02** deverá fornecer aos seus empregados de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia;
- f) A Contratada do **Lote 02** deverá formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada do **lote 02**, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- h) A contratada do **Lote 02** será responsável pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- i) A contratada do **Lote 02** deverá cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Manter na execução dos serviços de Pintura (**Lote 02**), somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### DA CONTRATADA:

- a) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- b) Apresentar ordem de serviço / autorização de fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;
- e) Fornecer a empresa vencedora do Lote 02 os materiais para a Pintura (tinta, solvente, multimassa e massa corrida);
- f) Fiscalizar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Organograma	Descrição	Máscara
07.001	Manut. Da Educação Infantil-Creches	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Educação Infantil - Pré Escolar	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
  - 1.b.1. Advertência;
  - 1.b.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

a Lei Federal nº 12.846/2013.

- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior à aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**  
**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:**

**Gestora e Fiscal deste contrato, a Sra. Claudia Siviane Fávero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
 CONTRATANTE

**NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA**  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF: